



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 18/2020 - DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00003541/2020-78
Assunto: Auditoria nos atos e fatos da gestão
Ordem(ns) de Serviço: 180/2018-SUBCI/CGDF de 27/09/2018
Nº SAEWEB: 0000021579

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, durante o período de 23/10/2018 a 13/11/2018, objetivando Inspeção nos atos e fatos dos gestores nos exercícios de 2016 e 2017 .

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 01/2020 - DAESP/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00000088/2020-48, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados e, essas manifestações foram consideradas para a emissão deste Relatório de Auditoria.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0084-000555/2017	Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda (26.976.381/0001-32)	Aquisição de 90(noventa) resmas com 500 fls. cada, por meio da Ata de Registro de Preços nº 29/2017, PE 62/2017-SUCOM/SEPLAG.	A 2017NE0073, de 25/08/2017, fl. 21 substitui a celebração de Contrato. Valor Total: R\$ 1.163,70

0084-000821/2016	Gráfica e Editora Ideal Ltda (00.433.623/0001-58)	Contratação de empresa para impressão de 22 kits de alfabetização "o pulo do gato" - jogos para alfabetizar. Por meio de Dispensa de Licitação, fl. 66 dos autos, ratificada pelo Diretor Executivo.	A 2016NE00078, de 17/11/2016, fl. 69 substitui a celebração de Contrato. Valor Total: R\$ 7.964,00
0084-000832/2016	Agência Aeroturs Ltda - EPP (08.030.124/0001-21)	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas. Pregão Eletrônico nº 060/2015, Ata de Registro de Preços nº 003/2016-SULIC/SEPLAG.	Contrato nº 001/2016-FUNAB X AEROTUR, de 25/11/2016. Vigência 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Valor Total: R\$ 40.000,40

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Orçamento e Finanças

1.1 - FALTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

A) Processo nº : 084.000.555/2017

Consta à fl. 05, Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral, 22/08/17, autorizando de forma genérica a realização da despesa, liquidação e pagamento, antes mesmo da condução do procedimento licitatório, ainda que fizesse ser conhecida a Adesão por meio da Ata de Registro de Preços nº 29/2017, constando no mesmo documento a autorização para a emissão de Nota de Empenho, com o seguinte texto:

(...)

AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA, com a EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, no valor total de R\$ 1.163,70 .

(...)

Nos pagamentos relativos a esse Contrato, no qual não consta nenhuma autorização individualizada para emissão de documentos de liquidação e pagamento, ou seja, para cada nota fiscal apresentada pela Empresa prestadora do serviço. Agrava o fato de que não há nos autos documentos de controle ou planilhas que evidenciem a correspondência dos valores autorizados com os efetivamente pagos.

B) Já no **Processo nº 084.000.832/2016** houve preliminarmente autorização para abertura do procedimento visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, conforme Despacho do Diretor Executivo, em 26/09/16, à fl. 03. Posteriormente, à fl. 114, o Chefe da Unidade de Administração Geral em 23/11/16 autorizou em um único Despacho as demais fases da despesa: emissão de Notas de Empenho, Liquidação e Pagamento, assim como em despacho à fl. 144, ambos no mesmo valor de R\$ 40.000,40. Foram realizadas apenas duas compras, a saber: R\$ 515,70(fl. 147/148) e R\$ 1427,30 (fl. 188), contudo só foi localizado o pagamento à fl. 169 (2017OB11436) do valor R\$ 515,70. Foi requerido informações sobre a liquidação e pagamento do valor R\$ 1.427,30, o que foi de pronto atendido, conforme inserção à fls. 203/204.

C) Processo nº 084.000.821/2016

A exemplo do que ocorreu nos demais processos, neste o Chefe da Unidade de Administração Geral, por meio do Despacho de 17/11/16, à fl 68, autorizou a realização da despesa com a emissão de Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento num único despacho.

Essas autorizações de pagamento antes da devida liquidação e da efetiva constatação dos serviços prestados contraria ao estabelecido no artigo 62, da Lei nº 4.320/1.964, bem como dos artigos 30 e 59 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, pois o Ordenador de despesa, sem conhecer o valor de cada Nota Fiscal, presume que todos os procedimentos vindouros, incluindo as futuras prestações e/ou aquisições e respectivas liquidações estarão adequadas. Como o objeto do contrato seria realizado em diversas prestações ao longo de sua vigência, seria impossível prever a regularidade de todas as liquidações sem o exame da documentação comprovando a prestação dos serviços.

Manifestação do Auditado

A Unidade apresentou a seguinte manifestação, por meio do Processo SEI 0480-00000088/2020-48, em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle nº 01/2020:

1. A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal (doravante FUNAB), entidade da administração indireta do Governo do Distrito Federal-GDF, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do DF, vem à Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente as justificativas relativas aos fatos narrados no Informativo de Ação de Controle (IAC) nº 01/2020 – DAESP/COAU/SUBCI/CGDF, em face da inspeção realizada nesta FUNAB, no período de 23/10/2018 a 13/11/2018 (Doc. SEI nº 33758840).

2. Patente à tempestividade da exposição das justificativas apresentadas, de acordo com o Ofício Nº 17/2020 – CGDF/SUBCI (Doc. SEI nº 33810406), em que se refere à constatação consignada no item 1.1 do IAC – “Falta de autorização prévia para liquidação e pagamento de despesas”.

3. Em verdade, tem-se que houve a emissão de atos autorizativos sem a observância ao estabelecido no artigo 62 da Lei nº 4.320/1964, bem como dos artigos 30 e 59 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, consoante averiguado pela equipe da CGDF, na análise dos processos NºS 0084-000555/2017, 0084-000821/2016 e 0084-000832/2016.

4. No entanto, antes da manifestação a respeito da questão específica, mister esclarecer que a Chefe da Unidade de Administração Geral/FUNAB (Ordenadora de Despesas) foi nomeada em 15 de abril de 2019, conforme publicação no Diário Oficial do Distrito Federal nº 71, com posse em 14 de maio de 2019.

5. Desse modo, no ano de 2019, baseada na regra insculpida no artigo 62 da Lei nº 4.320/64, segundo a qual “o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.”, bem como nos Incisos II, IV e V do artigo 30 do Decreto Nº 32.598/2010, esta Unidade de Administração Geral/FUNAB tem emanado seus atos autorizativos observando as fases da execução da despesa, nos seus estágios: empenho, liquidação e pagamento. Assim, para congruar esse rito ordinário, sugerimos verificar o Ato consignado no Doc. SEI nº 23222000 do Processo SEI nº 04002-00000314/2019-52 (processo de pagamentos).

6. Agrega-se, igualmente, a respeito do arcabouço legal, a obrigatoriedade do retorno dos autos ao Ordenador de Despesas, após a emissão do ato autorizativo, para verificar se constam os documentos necessários para proceder às fases de liquidação e pagamento. Para ns de exemplificar ao dito, registro os termos dos documentos inseridos sob os protocolos Sei nºs 34528067 e 34538457 do mesmo Processo acima citado.

7. Ainda, esta Unidade de Administração Geral/FUNAB encaminhou o Informativo de Ação de Controle Nº 01/2020 – DAESP/COAUC/SUBCI/CGDF (Doc. SE nº 33758840) a sua unidade vinculada – a Gerencia de Orçamento e Finanças/UAG/FUNAB para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado IAC.

8. Ante o exposto, restou demonstrado que a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal tem observado a recomendação consignada no item 1.1 do Informativo de Ação de Controle Nº 01/2020.

Análise do Controle Interno

Em face da manifestação constante do Processo SEI 00480-00000088/2020-48, acima transcrita, na qual são apresentadas as providências adotadas, quanto ao saneamento da falha identificada no item, a equipe acata a manifestação do gestor. Assim o Ponto de Auditoria antes classificado como "falha média" foi convertido em Informação, retirando-se as recomendações, a fim de verificar o efetivo cumprimento em situações futuras.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, não foram identificadas falhas médias ou graves no presente trabalho de auditoria.

Brasília, 27/08/2020

Diretoria de Auditoria de Contas nas Áreas de Economia, Serviços e Políticas



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08 /09/2020, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **2E559871.E4493BA1.DF90293B.5EB8D6E7**
